

e quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos reportados a 30 de Abril de 2007.

Foi Maria Isabel Fonseca Melo, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal dos Serviços Centrais do ex-IPPAR, nomeada definitivamente assessora da mesma carreira

e quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos reportados a 30 de Abril de 2007.

19 de Junho de 2007. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 13 761/2007

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de direcção, superintendência ou tutela sobre os visados poderão exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso:

Objecto do processo	Número do processo	Relatório n.º		Secção
Concessão de apoios a instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas no Centro Distrital de Segurança Social do Porto	45/05-AUDIT	35	2006	2.ª
Município de Silves	5322/2003	VIC-2	2007	2.ª
Município de Tondela	5394/2001	VIC-3	2007	2.ª

16 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 16 755/2007

Por meu despacho de 4 de Julho de 2007, foram promovidos, na sequência de concurso interno de acesso misto, para a categoria de técnico profissional especialista da carreira de técnico profissional, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, sede, os funcionários abaixo indicados:

Quota interna:

- 1.º Lúcia Maria Almeida Alves Gaspar;
- 2.º Jorge Manuel Pereira Vieira Balsas;

Quota externa:

- 1.º Leonor Maria Vila-Chã Dionísio Ramos de Ascensão.

4 de Julho de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

Anúncio n.º 5055/2007

A Dr.ª Eleonora Pereira de Almeida Viegas, juíza de direito, faz saber que nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 282/07.7BELSB, que se encontram pendentes na 3.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, em que é autor o Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos e réu o Ministério das Finanças e da Administração Pública, são os contra-interessados constantes da lista de classificação final do concurso interno para admissão a estágio com vista ao provimento de 700 lugares na categoria de técnico de administração tributária-adjunto (TATA), nível 1, grau 2, do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, aberto pelo aviso n.º 10 838/2005,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de Novembro de 2005, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem contra-interessados, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo pedido consiste em:

a) Reconstituir, no prazo de 30 dias, a situação que existiria se o acto anulado não tivesse sido praticado, o que implica a repetição de todos os actos do procedimento, expurgados dos vícios que foram considerados na sentença e a elaboração de nova lista de classificação final;

b) Remover, reformar ou substituir actos jurídicos e alterar situações de facto que possam ter surgido na pendência do processo e cuja manutenção seja incompatível com a sentença de anulação, a realizar no prazo de 30 dias;

c) Dar cumprimento ao disposto no artigo 173.º, n.º 4, do CPTA, se ocorrer a situação aí prevista.

São contra-interessados os candidatos aprovados constantes da lista de classificação final do aviso n.º 10 838/2005.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juízo do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Eleonora Pereira de Almeida Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Henriques*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBACA

Anúncio n.º 5056/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 202/07.9TBACB

Requerente — Banco BPI, S. A. — Sociedade Aberta.
Insolvente — Filipes Rações, S. A.

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Filipes Rações, S. A., número de identificação fiscal 500841675, com endereço no Bairro da Figueira, Benedita, 2475-013 Benedita, e administrador de insolvência António J. Cardoso Simões, com endereço no Apartado 10107, 3031-601 Coimbra, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 3 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeia*. — O Oficial de Justiça, *Rute Sofia Silva*.

2611031387

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5057/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1458/06.0TBCL-E

A Dr.ª Paula Ribas, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Porcelanas Artísticas do Cávado, L.ª, número de identificação fiscal 501681736, com endereço no lugar das Casas Novas, Manhente, 4750-557 Manhente, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Celeste Lacerda*.

2611034437

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5058/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 6935/05.7TBGRG-E

Insolvente — Passeio das Estrelas Comércio de Vestuário, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Passeio das Estrelas, Comércio de Vestuário, L.ª, número de identificação fiscal 504046543, com sede na Rua do Dr. Justino Cruz, 148, loja 9, Braga, 4700-000 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611034435

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5059/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 4203/04.0TBGMR

Liquidatário judicial — António Jorge Lopes Gomes.
Requerida — Serrallharia M. M. Lobo, L.ª

O Dr. Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

26 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.

2611034413

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5060/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 6597/06.4TBGMR

Requerente — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.
Insolvente — José Miguel Faria Silva e outro(s).

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 4 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Miguel Faria Silva, com endereço no lugar do Outeiro, Pedome, 4760 Vila Nova de Famalicão, e Joaquim do Carmo Silva Azevedo, com domicílio no lugar do Outeiro, Pedome, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

2611034275

Anúncio n.º 5061/2007

Prestação de contas administrador
Processo n.º 1472/06.5TBGMR-D

Insolvente — José Ribeiro Silva.

A Dr.ª Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá, juíza de direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber